

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**João Eloy de Menezes**  
**Secretário de Estado da Segurança Pública**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DECRETO**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021**

Retifica Decreto que nomeia Diretor I, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado da Transparência e Controle.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

**RETIFICAR**

O decreto de 10 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 11 do mesmo mês e ano que nomeia, **EMILLY FARIAS ALVES SANTOS**, CPF (MF) nº 059.844.485-80, para exercer o cargo em comissão de Diretor I, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado da Transparência e Controle.

Aracaju, 11 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

**Alexandre Brito de Figueiredo**  
**Secretário de Estado da Transparência e Controle**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DECRETO**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021**

Exonera Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado Geral de Governo, servindo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

**EXONERAR**

**KATIA COSTA SOUZA**, CPF (MF) nº 149.421.275-72, do cargo em comissão de Diretor III, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a partir de 01 de maio de 2021.

Aracaju, 11 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

**Ubirajara Barreto Santos**  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DECRETO**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021**

Nomeia Assessor Extraordinário III, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

**NOMEAR**

**MILTON DOS SANTOS NETO**, CPF (MF) nº 031.564.165-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor Extraordinário III, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, a partir de 01 de maio de 2021.

Aracaju, 11 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

**Andre Luiz Bomfim Ferreira**  
**Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**

**SECRETARIAS**

**Administração**

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, para o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE **DATA DE ABERTURA:** 24/05/2021 às 08:30 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 24/05/2021 às 09:00 horas. **NO SÍTIO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Decretos Estaduais nºs. 25.728, 26.531 e 26.533. **PARECER JURÍDICO:** Projur 230/2021, **Formalização de Consultas e Edital:** [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) **ÓRGÃO SOLICITANTE:** IPESAÚDE tel.: (0xx79) 3226-2828 ou à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, das 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 07 de maio de 2021.

**ALESSANDRO FRUKCK DA SILVA**  
Pregoeiro - SGCC/Sead.

ESTADO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Administração

**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N: 1148/2021-APU.IRR.EXE.CON-SEAD  
EMPRESA: HENRIQUE E MARQUES LOCADORA LTDA, CNPJ nº 06.942.421/0001-18.  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 24.912/07.

Convocamos a empresa **HENRIQUE E MARQUES LOCADORA LTDA** para apresentar defesa no Processo Administrativo nº 1148/2021-APU.IRR.EXE.CON-SEAD, instaurado para a apuração de conduta ilícita da mesma pelo descumprimento das obrigações referentes ao Contrato nº 06/2020, que teve como objeto a contratação de serviços de locação de veículos, tipo popular sem motorista, sob regime de fretamento contínuo para atender a demanda da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.

Aracaju, 07 de maio de 2021.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração

**Segurança Pública**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE (CONESPDS/SE)**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Sergipe - CONESPDS/SE, é um órgão colegiado permanente, instituído pela Lei nº 8.579, de 1º de outubro de 2019, Seção I, art. 18 e seguintes, com competência consultiva, fiscalizatória, propositiva e deliberativa, no âmbito da segurança pública, defesa social e direitos humanos, com jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único:** O CONESPDS/SE rege-se pela Lei Estadual 8.579, de 1º de outubro de 2019, por este Regimento Interno, pelas normas legais e regulamentares pertinentes e, no que couber, pelas normas gerais editadas pelo Estado de Sergipe e pela União.

**Seção I**  
**Da Competência**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS/SE:

I - atuar em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor na elaboração das metas, execução e fiscalização do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Especial de Segurança Pública, bem como de outros recursos que deverão estar em consonância com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional dos órgãos estaduais de segurança pública e os que, com o mesmo, tenham afinidade;

IV - desenvolver estudos e ações para otimizar a eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

V - propor a reformulação das diretrizes para as ações da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista as necessidades da população, as diversas realidades sociais e a capacidade de organização dos serviços;

VI - propor ações que visem a integração entre órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado e de outras unidades federativas;

VII - encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Judiciário, e ao Ministério Público, quaisquer notícias de lesões a direitos humanos, individuais e coletivos;

VIII - denunciar e exigir apuração por parte dos Poderes competentes, atos que impliquem violação de direitos humanos, individuais e coletivos;

IX - instituir temporariamente grupos temáticos e comissões destinados ao estudo sobre temas específicos em segurança pública e defesa social;

X - instituir Comissão Permanente de Ética para apurar fatos relativos à natureza e motivação de sua criação.

XI - outras medidas não abrangidas pelos incisos anteriores, mas que tenham pertinência com suas competências, nos termos do seu regimento.

**Seção II**  
**Da Estruturação**

**Art. 3º.** O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenária;  
II - Presidência;  
III - Vice-Presidência;  
IV - Conselheiros;  
V - Secretaria Executiva, Administrativa e de Pessoal.

**§ 1º** O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Conselheiros.

**§ 2º** É incompatível a condição de Membro do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social com filiação partidária, salvo se titular de mandato eletivo.

**Subseção I**  
**Da Plenária**

**Art. 4º** A Plenária do CONESPDS/SE, seu órgão máximo, é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice Presidente e demais Conselheiros que estiverem no exercício da titularidade, e se reúne validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**§ 1º:** O Presidente poderá, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, convidar para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos, podendo usar da palavra sem direito a voto.

**§ 2º:** É facultado ao CONESPDS/SE instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, com a respectiva definição de temática, composição, objetivo, produto a ser entregue e prazo de duração, cuja instalação, funcionamento e conclusão caberá à presidência, à secretaria administrativa e de pessoal e aos seus conselheiros.

**Art. 5º** À Plenária do CONESPDS/SE compete:

I - Propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;

II - Acompanhar:

- a) a execução da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública e de defesa social;
- c) a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;
- d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

III — Estimular a atuação intersetorial da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

IV — Propor estudos e ações visando o aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como projetos e ações para segurança pública e para a defesa social do estado de Sergipe;

V — Realizar eventos abertos à sociedade civil, visando o debate sobre a segurança pública e a transparência de seus trabalhos;

VI — Convocar e participar da organização da Conferência Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e zelar pela efetividade das suas deliberações;

VII — Fomentar e apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Defesa Social, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.

VIII - Outras medidas não abrangidas pelos incisos anteriores, mas que tenham pertinência com suas competências, nos termos do seu regimento.

**Subseção II**  
**Da Presidência**

**Art. 6º** — O CONESPDS/SE será presidido pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de Sergipe, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente do CONESPDS/SE.

**§ 1º** — O Presidente nomeará o Vice-Presidente para cumprir mandato em prazo igual ou inferior a dois anos.

**§ 2º** — Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pela Secretária, titular da secretaria executiva, administrativa e de pessoal.

**§ 3º** — Caso haja vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará novo Vice-Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente:

I — Coordenar as reuniões plenárias do CONESPDS/SE, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e legislação correlata;

II — Solicitar esclarecimentos da secretaria executiva, administrativa e de pessoal, sempre que necessário;

III — Convidar, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, ou técnicos, para participarem das reuniões sempre que na pauta constar temas referentes às suas áreas de atuação;

IV — Exercer o voto de qualidade;

V — Convocar as reuniões extraordinárias do CONESPDS/SE;

VI — Definir a pauta para as reuniões;

VII — Autorizar os Conselheiros a representarem o CONESPDS/SE;

VIII — Fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESPDS/SE;

IX — Baixar os atos necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente as atribuições previstas neste artigo, além de outras que julgar pertinentes.

**Subseção III**  
**Da Vice-Presidência**

**Art. 8º** — São atribuições do Vice-Presidente:

I — Exercer as funções da Presidência, nas ausências ou impedimentos do Presidente; e

II — Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Subseção IV**  
**Dos Conselheiros**

**Art. 9º.** São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões do Plenário, participar dos debates, deliberações e votações;

II - Comunicar previamente à secretaria executiva, administrativa e de pessoal, sobre a impossibilidade de comparecer à reunião, conforme estabelecido neste Regimento;

III - Debater e votar a matéria em discussão em plenário;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Conselho e/ou ao Secretário-Executivo;

V - Pedir vista de matéria ou retirar da pauta matéria de sua proposição ou que esteja sob sua relatoria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados no Regimento ou em outro definido pela presidência ou pela plenária;

VII - Propor à Secretaria, Administrativa, Executiva e de Pessoal matéria a ser apreciada pelo Conselho, acompanhada de minuta de deliberação e de justificativa fundamentada;

VIII - Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IX - Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro, bem como o respeito à pauta das reuniões, às atribuições do Conselho e às regras de funcionamento do colegiado, previstas no Regimento;

X - Delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação de terceiro em Plenário;

XI - Apresentar prestação de contas, no caso de ser beneficiário do custeio das despesas de deslocamento e estada por recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Segurança, em atendimento às normas vigentes para viagens realizadas no âmbito da Administração Pública Estadual;

XII - Manter-se atualizado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XIII - Na hipótese do Secretário de Segurança atuar como Conselheiro fica vedada a sua participação na votação sobre as contas dos recursos executados;

XIV — Representar o CONESPDS/SE, mediante delegação de sua Presidência;

XV — Participar das Câmaras Técnicas;

XVI — Propor a convocação de reuniões extraordinárias do CONESPDS/SE por requerimento de um terço de seus membros;

XVII — Solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva informações necessárias para o exercício de suas atividades como Conselheiros.

XVIII - Conhecer o teor da Lei nº 8.879, de 1º de outubro de 2019, do presente regimento e zelar pelos seus cumprimentos;

XIX - Outras atribuições administrativas correlatas ao exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da data da posse.

§ 3º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, a Plenária adotará as medidas necessárias para o início do processo para escolha dos Conselheiros eleitos.

§ 4º Os conselheiros poderão, direta e livremente, solicitar informações, esclarecimentos e providências a quaisquer pessoas, entidades ou órgãos, desde que observada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, salvo quando tiverem por destinatários o Governador do Estado, Secretários de Estado, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, cujas solicitações serão encaminhadas pelo presidente do CONESPDS/SE.

§ 5º As informações, esclarecimentos e providências solicitadas por qualquer membro do CONESPDS, deverão ser obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Executiva e apresentadas aos demais membros do Conselho, logo na primeira plenária após essa solicitação, a fim de lhes dar ciência.

§ 6º Os Conselheiros responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10º** — Aos Conselheiros é vedado:

I — Manifestar-se em nome do CONESPDS/SE sem delegação da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro do CONESPDS/SE;

II — Fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares e/ou indevidos.

#### Subseção IV

##### Da Secretaria-Executiva, Administrativa e de Pessoal

**Art. 11.** — À Secretaria-Executiva, Administrativa e de Pessoal compete:

I - dirigir os trabalhos administrativos bem como o pessoal de apoio e de serviços necessários ao regular funcionamento do CONESPDS, especialmente em assuntos de natureza técnica, financeira e orçamentária;

II - instruir os expedientes, elaborar as pautas das reuniões e redigir atas do Conselho;

III - organizar e coordenar o processo de realização de assembleias para escolha dos representantes no Conselho;

IV - encaminhar à apreciação da Plenária assuntos relacionados a Segurança Pública e Defesa Social que lhe forem encaminhados;

V - informar a Plenária sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;

VI - submeter ao Presidente, a cada dois anos, agenda estratégica do Conselho, o planejamento de sua execução e o relatório das atividades do Conselho;

VII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VIII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;

IX - outras atribuições administrativas previstas no respectivo regimento.

§ 1º – O Secretário-Executivo do CONESPDS/SE será nomeado por Portaria do Secretário da Segurança.

§ 2º - O pessoal de apoio e de serviços do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social pode ser requisitado de outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens permanentes.

**Art. 12** — As despesas decorrentes da instalação do Conselho, bem como de seus serviços, correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe serão atribuídas na forma definida em lei.

#### Seção III

##### Da Composição do CONESPDS-SE

**Art. 13** — O CONESPDS/SE será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

II - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Sergipe – PC;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Sergipe – PMSE;

IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor;

VII - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

VIII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa – ALESE;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual – MP/SE;

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPE;

XI - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJ/SE;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe – OAB/SE;

XIII - 01 (um) representante de entidade de classe dos servidores Policiais Civis do Estado;

XIV - 01 (um) representante de entidade de classe dos servidores das Perícias de Sergipe;

XV - 01 (um) representante de entidade de classe dos Servidores Policiais Militares do Estado de Sergipe;

XVI - 01 (um) representante eleito de entidade de classe dos Servidores Bombeiros Militares do Estado de Sergipe;

XVII - 01 (um) representante de entidade de classe dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor;

XVIII - 01 (um) representante eleito de uma das entidades Religiosas;

XIX - 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Sergipe;

XX - 01 (um) representante das entidades em Defesa da Criança e do Adolescente;

XXI - 01 (um) representante dos Movimentos de Defesa dos Direitos Humanos de atuação estadual; e

XXII - 01 (um) representante dos Movimentos em Defesa de Igualdade de Gênero de atuação estadual.

§ 1º O Secretário de Segurança Pública, escolhido pelo Governador do Estado será o Presidente do CONESPDS/SE e o Vice-Presidente do Conselho, será escolhido pelo presidente, na forma do contido no artigo 6º, § 1º desse Regimento.

§ 2º O Presidente só deve votar em caso de empate nas deliberações do Plenário.

§ 3º Os representantes dos incisos de I a XII são considerados membros natos e os demais representantes devem ser eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos no regimento.

§ 4º Os membros tratados nos incisos I ao XII deste artigo devem ser indicados pelos representantes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XIII ao XXII têm a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 6º Cada conselheiro deve ter 1 (um) suplente, indicado ou eleito na mesma ocasião do titular, que deve substituir o membro-conselheiro em casos de ausência ou impedimento.

§ 7º Os membros do CONESPDS/SE, e seus suplentes devem ser empossados pelo Governador, mediante proposta encaminhada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 8º Fica vedada a duplicidade de representação e o voto por procuração.

§ 9º As deliberações do CONESPDS/SE devem ser adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 10 Os membros do CONESPDS não perceberão remuneração pela participação, sendo a função de conselheiro considerada serviço público relevante, nos termos do artigo 26, §9º, da Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança Pública e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/CONESPDS-SE.

§ 11 Os critérios para funcionamento da Plenária, o quórum para abertura de sessão e para deliberações e outras disposições pertinentes ao funcionamento do Conselho constarão deste Regimento.

§ 12 Os Conselheiros previstos nos incisos XIII a XXII deste artigo serão selecionados por meio de processo eleitoral aberto, convocado mediante edital de chamada pública, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CONESPDS/SE, cujo processo de composição será definido pela plenária em Resolução própria para cada ato.

§ 13 — A habilitação da candidatura aos cargos de Conselheiros previstos nos incisos XIII e XXII deste artigo, encontra-se condicionada à comprovação de sua atuação conforme critérios estabelecidos na Lei 8.579, de 1º de outubro de 2018, e outros critérios específicos e definidos pela Comissão Eleitoral do CONESPDS/SE.

§ 14 — No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembleia eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos na eleição, e existindo mais de uma entidade com mesmo número de votos serão convidadas a participar de reunião ordinária do CONESPDS/SE visando manifestar seu interesse na vaga remanescente e realizar breve apresentação de suas pretensões e, ato contínuo, a Plenária realizará voto direto e secreto, considerando-se eleita aquela com maior número de votos, devendo exercer mandato coincidente com o mandato do conselho empossado.

§ 15 — Em caso do conselheiro, indicado ou eleito, perder o vínculo com a sua instituição/entidade, caberá à mesma indicar o novo conselheiro em substituição para fim de término do respectivo mandato.

### SEÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14-** O preenchimento das vagas estabelecidas no artigo 26, incisos XIII a XXII, da Lei n. 8.579, de 1º de outubro de 2019, dar-se-á por meio de processo eleitoral.

#### Subseção I

#### Dos critérios estabelecidos para participação do processo eleitoral

**Art. 15** — A entidade interessada em participar do pleito para composição do CONESPDS/SE, na condição de membro eleito, deverá necessariamente ter legitimidade para representação, conforme segue:

I - 01 (um) representante de entidade de classe dos servidores Policiais Civis do Estado;

II - 01 (um) representante de entidade de classe dos servidores das Perícias de Sergipe;

III - 01 (um) representante de entidade de classe dos Servidores Policiais Militares do Estado de Sergipe;

IV - 01 (um) representante eleito de entidade de classe dos Servidores Bombeiros Militares do Estado de Sergipe;

V - 01 (um) representante de entidade de classe dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor;

VI - 01 (um) representante eleito de uma das entidades Religiosas;

VII - 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Sergipe;

VIII - 01 (um) representante das entidades em Defesa da Criança e do Adolescente;

IX - 01 (um) representante dos Movimentos de Defesa dos Direitos Humanos de atuação estadual; e

X - 01 (um) representante dos Movimentos em Defesa de Igualdade de Gênero de atuação estadual.

**Art. 16-** Para concorrer à vaga a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

I- não ter finalidade lucrativa;

II - comprovar atuação e finalidade a que se propõe, conforme estabelecido no 16, deste regimento;

III - ser entidade legalmente constituída com atuação no Estado de Sergipe, há pelo menos 01(um) ano;

IV - não ser estatal e não estar submetida a regime de direito público;

§ 1º Caso a entidade possua mais de uma finalidade, deverá escolher o segmento e participar apenas de um processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Sergipe.

§ 2º Os representantes que concorrerão às vagas, titular e suplente, não poderão ter filiação partidária, salvo se titular de mandato eletivo, nem ter condenação criminal nos últimos cinco anos por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 17 -** A regulamentação de todo processo eleitoral será estabelecida pela comissão eleitoral, através de edital específico.

#### Subseção II

##### Do processo de inscrição e da comissão eleitoral

**Art. 18-** A inscrição da entidade implicará na aceitação das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 8.579, de 1º outubro de 2019.

**Art. 19-** Na hipótese de haver apenas 01(uma) entidade habilitada para concorrer às vagas, será a mesma eleita por aclamação, dispensando-se o processo de votação.

**Art. 20-** Em não havendo entidade inscrita ou habilitada, será prorrogado por igual período o prazo das inscrições.

Parágrafo único: Caso não haja entidade interessada em participar do pleito, poderá o CONESPDS descentralizar essa atuação convidando entidade do mesmo segmento para atuar na condição de convidado.

**Art. 21 -** A regulamentação de todo processo de inscrição será estabelecida pela comissão eleitoral, através de edital específico.

**Art. 22-** A comissão eleitoral será instituída por ato do Secretário, ratificada pela plenária do CONESPDS/SE e atenderá à seguinte composição:

- 03(três) membros da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- 01(um) membro da Polícia Militar;
- 01(um) membro da Polícia Civil;
- 01(um) membro do Corpo de Bombeiros;
- 01(um) membro da Perícia de Sergipe;
- 01(um) membro da Secretaria da Justiça, do Trabalho, da Defesa do Consumidor de Sergipe.

**Art. 23-** Caberá ao Secretário de Estado de Segurança Pública solicitar indicação aos demais órgãos para composição da comissão eleitoral, designando membro da SSP/SE para presidir os trabalhos.

**Art. 24-** Compete ao presidente da comissão eleitoral distribuir entre os membros da comissão, a função de secretário, mesário, fiscal, bem como a distribuição das tarefas referentes à organização e operacionalização do processo eleitoral.

Parágrafo Único - O Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção Sergipe, serão convidados para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 25-** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- coordenar as atividades relativas ao processo eleitoral do CONESPDS/SE;
- decidir sobre assuntos não previstos neste regimento interno durante o processo eleitoral;
- zelar pela ordem e normalidade dos trabalhos durante o processo eleitoral e estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações;
- elaborar ata individualizada de cada sessão de votação, a qual deverá conter resumo dos trabalhos e o resultado da eleição;
- julgar os recursos interpostos contra o resultado da eleição em até 48 horas.

**Art. 26 -** As ocorrências não previstas neste regimento interno e os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela comissão eleitoral designada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, ratificada pela plenária.

#### Subseção III

##### Da sessão de votação

**Art. 27-** A Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos de votação pela validação da participação dos representantes das entidades inscritas, na condição de eleitor ou de candidato e eleitor.

**Art. 28-** O Presidente da Comissão Eleitoral fará a abertura do processo, proferindo os nomes das entidades habilitadas e dos respectivos representantes, eleitor e candidato/eleitor.

**Art. 29-** O representante legal da entidade habilitada a votar deve apresentar documento oficial de identidade com foto aos mesários.

**Art. 30-** Cada entidade habilitada, através de seu representante legal, poderá votar uma única vez, assinalando X na entidade/candidato/suplente constante na cédula de votação, depositando seu voto na urna.

**Art. 31-** O atraso do representante legal da entidade habilitada a votar, ou a falta de documento de identificação acarretará na impossibilidade de exercício do direito ao voto e da candidatura.

**Art. 32-** Será retirado do recinto o representante da entidade que causar desordem ou tumulto na sessão de votação.

**Art. 33-** A entidade eleita será representada pelo seu membro titular e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

**Art. 34-** Finalizando o escrutínio será feita a apuração dos votos.

#### Subseção IV Do voto

**Art. 35-** O voto será secreto e direto e exercido pelo representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública e Defesa Social inscrito e validado como eleitor ou como candidato/eleitor, conforme previsto neste regimento interno e **reproduzido no**

#### edital das eleições.

**Art. 36-** O voto será considerado válido se estiver de acordo com os critérios de votação, estabelecido neste regimento interno e reproduzido no edital das eleições.

**Art. 37-** O voto será considerado nulo se a cédula:

- I- for preenchida por pessoa não habilitada a votar;
- II - não estiver rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - contiver registro de escolha por mais de um candidato;
- V - estiver com identificação do eleitor ou com rasuras.

**Art. 38-** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a abertura da urna e a contagem dos votos de forma pública, em sessão aberta.

**Art. 39-** Será considerado eleita a entidade que obtiver maior número de votos.

**Art. 40-** O resultado da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma sessão de votação perante todos os presentes e, posteriormente, divulgado no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 41-** Caberá interposição de recurso contra o resultado da eleição, logo após a sua proclamação e no mesmo local da sessão eleitoral, a ser decidido em até 48 horas.

**Art. 42-** As cédulas de votação, finalizado o processo eleitoral, ficarão guardadas na sede do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social até o próximo processo eleitoral.

#### Subseção V Do Critério de desempate

**Art. 43-** Para fins de desempate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - entidade com maior tempo de criação;
- II – sorteio.

#### Subseção VI Da homologação do resultado da eleição e da posse dos eleitos

**Art. 44-** O resultado definitivo do pleito com a lista de todas as entidades eleitas e que comporão o Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado e Defesa Social do Estado, será homologado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 45-** O representante legal da entidade eleita será empossado com os demais conselheiros eleitos em sessão solene.

#### Subseção VII

##### Da substituição da entidade após o processo de eleição

**Art. 46-** No caso de manifestação de desinteresse ou de qualquer outra desistência formal do representante legal da entidade eleita, o Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública convocará o representante classificado em segundo lugar, se houver.

**Art. 47-** Não havendo substituto, abrir-se-á novo processo eleitoral.

#### SESSÃO IV Das Reuniões

**Art. 48** – O CONESPDS/SE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo Único- A reunião poderá ser antecipada ou prorrogada para a quinta-feira anterior ou seguinte, quando a última quinta-feira do bimestre for feriado, ponto facultativo ou houver a ocorrência de fato relevante para a sua não realização.

**Art. 49** – As reuniões são estruturadas na forma seguinte:

I — Plenária do CONESPDS/SE;

II — Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE;

III — convidados;

IV — observadores.

Parágrafo único. Considera-se observador qualquer pessoa que se identifique e requeira registro para participar da reunião do CONESPDS/SE antes de seu início, não tendo nenhum direito à voz ou voto.

**Art. 50** — As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria-Executiva na convocação dos Conselheiros, salvo motivo de força maior, presentes a maioria absoluta.

§ 1º — Constatada ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§ 2º — Decorridos os 30 (trinta) minutos, iniciar-se-á a reunião com, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 3º — As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria-executiva, à Plenária ou à Presidência, conforme o caso, serão informadas no início das reuniões.

**Art. 51** — Durante a reunião deverão estar presentes pelo menos um terço dos membros do CONESPDS/SE.

§ 1º — Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no caput deste artigo, aguardar-se-á o seu restabelecimento por até 30 minutos, decorrido este tempo sem o estabelecimento de quórum, a reunião será interrompida.

**Art. 52** — A verificação de quórum antecede o início das reuniões e poderá ser realizada a pedido de qualquer Conselheiro no exercício da titularidade no momento das deliberações do Conselho.

**Art. 53** — As reuniões da Plenária do CONESPDS/SE serão coordenadas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º — Cabe à Coordenação da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§ 2º — Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporário, do Presidente e do Vice-Presidente, a Coordenação da reunião caberá a um Conselheiro no exercício da titularidade.

**Art. 54** — Os representantes do CONESPDS/SE somente poderão realizar rodízio de vagas por meio do compartilhamento de cadeiras, desde que sejam da mesma instituição ou entidade, segmento e categoria e tenham apresentado, no ato da inscrição em que foi eleito representante, o modo como se dará o rodízio formalizado por instrumento próprio.

**Art. 55** — No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à Plenária do CONESPDS/SE da transmissão da titularidade entre titular e suplente da respectiva cadeira.

**Art. 56** — A substituição do representante, titular ou suplente, indicado pelo órgão ou entidade eleita, deverá necessariamente ser comunicada à Presidência com antecedência mínima 30 (trinta) dias em relação às reuniões.

**Art. 57** — A pauta será apresentada no início de cada reunião pela Presidência do CONESPDS/SE.

§ 1º — A Secretaria-Executiva enviará, em caráter informativo, mensagem eletrônica contendo a data de encerramento de prazo para apresentação de propostas de pauta.

§ 2º — A pauta deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva, administrativa e de pessoal a todos os Conselheiros, acompanhado dos documentos a serem discutidos, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência à reunião, sendo que a pauta elaborada pela Presidência deverá considerar as providências da reunião anterior e as propostas apresentadas pelos Conselheiros, a serem encaminhadas no mesmo prazo.

§ 3º — As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela Plenária do CONESPDS/SE.

§ 4º — Os informes dos Conselheiros farão parte da pauta como item permanente.

**Art. 58** — O texto, a justificativa, os documentos relacionados aos projetos de Resolução, Pareceres e Recomendações, a serem apreciados na reunião, serão enviados à Secretaria Executiva com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

**Art. 59**— A reunião ordinária será bimestral, tendo dia fixado por decisão da plenária. Neste caso, deverá a secretaria executiva, administrativa e de pessoal do CONESPDS/SE, ratificá-la por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 60** — A confirmação de presença dos Conselheiros, Titulares ou Suplentes, deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria Executiva do CONESPDS/SE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das reuniões.

**Art. 61** — A convocação e a confirmação de presença nas reuniões extraordinárias poderão ocorrer em prazos inferiores aos estabelecidos no caput do artigo 48, desde que haja fundamentada justificativa.

**Art. 62** — A justificativa de ausência, deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE em até 3 (três) dias úteis após o término da reunião, para não ser computada como falta.

**Art. 63** — O registro de frequência será realizado pela Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE em todos os turnos das reuniões.

Parágrafo único. A ausência em 50% (cinquenta por cento) dos turnos da reunião será considerada ausências na reunião.

**Art. 64** — Mediante três ausências consecutivas, a Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE comunicará à entidade a necessidade de apresentação de justificativa de ausência à Plenária. Em caso de reincidência a Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE comunicará à entidade para providências quanto à indicação de novo conselheiro para composição do CONESPDS/SE.

**Art. 65** — São formas de expressão nas reuniões do CONESPDS/SE:

I — Manifestação: é o uso da palavra ordinariamente realizado pelos Conselheiros;

II — Exposição: é a apresentação realizada por Conselheiro ou Convidado;

III — Questão de ordem: é o questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;

IV — Pedido de esclarecimento: é a apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou ação ou propostas em discussão;

V — Proposta de encaminhamento: é a sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;

VI — Aparte: é a interrupção de Conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, com prazo máximo de 1 (um) minuto, sujeito à permissão do orador;

VII — Defesa: é a sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses, com 5 (cinco) minutos para cada uma delas;

VIII — Voto: é a opção do Conselheiro por matéria submetida a regime de votação; e

IX — Informe: é a manifestação livre da palavra pelos Conselheiros, com tempo máximo de 3 (três) minutos por Conselheiro.

Parágrafo único — O tempo máximo para as intervenções durante os debates será de 3 (três) minutos, podendo a Plenária definir tempo maior.

**Art. 66** — Possuem direito à voz:

I — O Presidente ou o Vice-Presidente e os Conselheiros que estiverem no exercício da titularidade;

II — Os convidados do CONESPDS/SE, em momento específico e sobre a matéria para a qual o convite houver sido formulado;

III — A Secretaria-Executiva do CONESPDS/SE, por solicitação da Plenária ou da Presidência, para orientações relativas à administração do Conselho.

§ 1º — O presidente poderá, por iniciativa própria ou da Plenária, e às expensas do Conselho, viabilizar a participação de convidados com direito à voz em momento específico, sobre temas de sua área de atuação.

§ 2º — Os ouvintes e os observadores não terão direito à voz ou voto.

**Art. 67** — Possuem direito ao voto os Conselheiros presentes na reunião que estiverem no exercício da titularidade.

§ 1º — O Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, tem direito ao voto de desempate.

§ 2º — O voto somente será admitido pelo Conselheiro, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º — É vedada qualquer forma de expressão além do voto em regime de votação.

Art. 68 — A apuração da votação pode ocorrer:

I — Por contraste, sem a quantificação ou identificação dos votos;

II — Por contagem de votos não identificados; ou

III — Por votação nominal identificada

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos II e III somente serão aplicáveis por decisão do Presidente ou se houver requerimento de qualquer Conselheiro no exercício da titularidade.

**Art. 69** — A justificativa do voto será admitida mediante solicitação exclusivamente durante a votação e com entrega de declaração à Coordenação da reunião, para que conste em ata.

**Art. 70** — Na impossibilidade de obtenção de consenso nas reuniões, o Presidente:

I — Identificará as propostas sugeridas na Plenária;

II — Permitirá a realização de defesas na forma regimental;

III — Declarará aberto o regime de votação para os Conselheiros no exercício da titularidade;

IV — Adotará providências que julgar necessárias para encaminhamento das referidas demandas.

**Art. 71** — É vedada nova votação sobre matéria vencida no prazo de um ano.

**Art. 72** — Nas reuniões do CONESPDS/SE serão elaboradas atas e assinadas por todos os membros participantes da reunião.

§ 1º — A ata de cada reunião será encaminhada aos Conselheiros antes da reunião subsequente.

§ 2º — No início de cada reunião será apresentada, para aprovação, a ata da reunião anterior.

§ 3º — Havendo consenso, a ata será aprovada; havendo destaques, estes deverão ser encaminhados de imediato, por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho para que a matéria seja apreciada pela Plenária em momento oportuno.

**Art. 73** — Os atos do CONESPDS/SE podem ser, segundo seu conteúdo e efeitos:

I — Resoluções: São atos com caráter normativo, sujeitos à homologação da autoridade competente e publicação no Diário Oficial do Estado.

II — Pareceres: são atos de caráter técnico, que expressam a posição do CONESPDS/SE no âmbito de suas atribuições.

III — Recomendações: são atos sem caráter normativo, contendo encaminhamentos endereçados a órgão, entidade, organização ou rede integrante ou não do CONESPDS/SE.

IV — Motivações: são instrumentos de manifestação imediata da Plenária do CONESPDS/SE, cujo texto é proposto por no mínimo 3 (três) Conselheiros e defendido por um de seus proponentes;

V — Decisões Colegiadas: são atos sem caráter normativo que não se enquadram nas hipóteses anteriores.

§ 1º — As manifestações do CONESPDS/SE serão restritas aos assuntos afetos à segurança pública.

§ 2º — Os atos do CONESPDS/SE serão assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, caso esteja no exercício da Presidência.

§ 3º — As moções poderão ser apreciadas na mesma reunião em que apresentadas.

**Art. 74** — As propostas de atos a serem submetidas à Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva dentro do prazo de inclusão de itens na pauta de reuniões, devendo ser instruídas com o texto do ato e as respectivas justificativas, exceto a Moção, que poderá ser apresentada diretamente à Plenária.

**Art. 75** — A aprovação de Resolução, Recomendação, Parecer e Moção depende da maioria absoluta da Plenária; para os demais atos e encaminhamentos, maioria simples.

Parágrafo único. O processo de aprovação será iniciado com a apresentação de até 10 (dez) minutos pelos proponentes.

**Art. 76** — A publicidade dos atos do CONESPDS/SE será realizada da seguinte forma:

I — Resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

II — Pareceres e Recomendações deverão ser encaminhados aos órgãos pertinentes.

III — Demais atos serão divulgados no sítio da SSP.

**Art. 77** — O CONESPDS/SE poderá realizar encontros com participação democrática com a finalidade de ampliar debates, obter propostas, sugestões e subsidiar as suas deliberações.

§ 1º — Os temas propostos e modalidades de participação democrática serão estabelecidos por resolução própria, podendo ser debatidas uma ou mais matérias, desde que relacionadas às competências do CONESPDS/SE.

§ 2º — As propostas, sugestões e demais relatórios produzidos pelos encontros com participação democrática possuem caráter não vinculativo.

§ 3º — A Secretaria Executiva do CONESPDS/SE poderá divulgar informações complementares para orientar a realização dos encontros com participação democrática.

**Art. 78** — O calendário anual de atividades do CONESPDS/SE será aprovado na última reunião do ano antecedente.

**Art. 79** — Para realização de alterações ou revogação deste Regimento Interno, será necessário o voto da maioria qualificada, composta por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 80** — A Comissão Permanente de Ética de que trata o art. 2º, inciso X, deste Regimento Interno terá funções consultivas acerca do exercício do mandato ético dos conselheiros e é a instância responsável pelo estabelecimento de normas consensuais de comportamento ético dos membros do CONESPDS/SE e pelo acompanhamento do exercício da função de Conselheiro, com especial respeito aos ditames das Leis Estaduais que regulam os direitos e deveres dos servidores públicos.

§ 1º — A Comissão Permanente de Ética será presidida pelo Presidente do CONESPDS/SE e composta por 2 (dois) conselheiros do poder público, 2 (dois) conselheiros da sociedade civil e 2 (dois) conselheiros dos trabalhadores da área de segurança pública.

§ 2º — A Comissão Permanente de Ética será instalada por decisão da Plenária, após análise de eventual representação e competirá ao seu presidente a condução dos trabalhos para o estabelecimento de normas de que trata o caput deste artigo.

§ 3º — A convocação para composição da Comissão Permanente de Ética se dará sempre para realização de trabalho específico descrito na exposição de motivos que fundamenta a necessidade de sua instalação e será desconstituída ao término do trabalho para o qual foi composta.

§ 4º — Na mesma reunião plenária em que foi convocada a Comissão Permanente de Ética deverão ser indicados seus componentes que inicialmente poderão se auto indicar à função a ser exercida devendo a indicação ser convalidada pela plenária na mesma reunião Plenária.

§ 5º — Não havendo auto indicação para o exercício junto à Comissão Permanente de Ética, a Plenária deverá eleger os componentes da Comissão de Ética em votação secreta, direta e por maioria simples dos presentes na mesma reunião Plenária.

§ 6º — Na hipótese de apuração de infração ético-disciplinar praticado por membro do Conselho, os representantes governamentais serão substituídos por seus órgãos e os demais perderão seus mandatos, convocando-se as entidades, organizações e instituições que participaram do processo eleitoral na ordem decrescente de votação.

§ 7º — Os servidores públicos no exercício da titularidade e/ou suplência, após o devido processo legal no âmbito da Comissão Permanente de Ética, deverão ser destituídos de suas funções, devendo a instituição substituí-lo, ao mesmo tempo em que receberá cópia do resultado apuratório para as medidas legais.

**Art. 81º** — Os casos omissos serão decididos pela Plenária, aplicando-se subsidiariamente ao presente Regimento as normas contidas na Legislação Estadual e Federal, sejam substantivas ou adjetivas.

#### JOÃO ELOY DE MENEZES

Presidente do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social de Sergipe

#### Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021  
Extrato de Publicação

Proc. 158/2021-COMPRAS.GOV-SEJUC

Parecer PGE nº 1324/2021

Despacho Motivado PGE nº 1351/2021.

**Participes:** Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa do Consumidor - SEJUC e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

**Objeto:** Transferência de Competência Administrativa para a realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente aos serviços de Demolição e Reconstrução de Muros do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, em Aracaju/SE.

**Vigência:** De 11/05/2021 a 11/05/2022.

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 11/05/2021.

Cristiano Barreto Guimarães

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

#### Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Portaria Nº 1734/ 2021  
De 06 de maio de 2021

Altera Anexo Único da Portaria nº 1383/2008 de 24 de março de 2008, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com amparo no Decreto de nomeação, de 10 de abril de 2018, e em atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe) e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Portaria nº 1383/2008, de 24 de março de 2008, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, fica alterado, com relação ao cargo da servidora **MARIA ALVES MOREIRA**, CPF.216.579.635-00, onde se deve ler nos campos correspondentes a cargo/nível, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA QP/N-I, código M205, passando a vigorar após a Progressão Vertical no nível de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA QP/N-II, código S250.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em Aracaju (SE), 06 de maio de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Portaria Nº1732 / 2021  
De 06 de maio de 2021

Altera Anexo Único da Portaria nº 2694/2002 de 15 de julho de 2002, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com amparo no Decreto de nomeação, de 10 de abril de 2018, e em atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe) e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Portaria nº 2694/2002, de 15 de julho de 2002, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer, fica alterado, enquadrando a servidora **CILENE DANTAS RIBEIRO**, CPF.556.679.105-00, Cargo: Professor I, código M201, passando a vigorar após o enquadramento no nível de Professor de Educação Básica QP/N-I, código M205.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em Aracaju (SE), 06 de maio de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Portaria Nº1733 / 2021  
De 06 de maio de 2021

Altera Anexo Único da Portaria nº 2694/2002 de 15 de julho de 2002, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com amparo no Decreto de nomeação, de 10 de abril de 2018, e em atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe) e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Portaria nº 2694/2002, de 15 de julho de 2002, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer, fica alterado, ficando alterado, enquadrando a servidora **VALMIRA DO NASCIMENTO MOURA**, CPF.516.840.045-00, Cargo: Especialista em Educação V, código S202, passando a vigorar após o enquadramento no nível de Pedagogo QP/N-II, código S231.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em Aracaju (SE), 06 de maio de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura